

Protocolo nº 7.506
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 26/06/17



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

01
C

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017
DE 26/06/2017

Fixa os valores para a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 31 e 32 do Regimento Interno Cameral e Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Boa Esperança/ES, a concessão de diárias, a Servidores, visando à indenização de despesas com alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme o artigo 218, inciso XVI da Lei 1.487/2013;

II – Por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES;

III – Para, que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.2º- Os valores das diárias e da pernoite estão expressos, consoante o Anexo I, que é a parte integrante desta Resolução.

Art.3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.4º- A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art.5º- O disposto nesta Resolução, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo,



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

Art. 6º - O Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 7º - O servidor que se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador de Controle Interno da Câmara verificar a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis e caso de divergências.

Parágrafo Único - O servidor que não apresentar a documentação indicada, no artigo 8º desta Resolução, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 10 - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

Art. 11 - Será concedida 01 (uma) diária, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, havendo ou não a pernoite fora da localidade no exercício regular.

Art. 12 - Será concedida 1/2 (meia) diária quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 13 - Será concedida 01 (uma) pernoite se o servidor necessitar pernoitar no local de prestação de serviços, sem prejuízo da diária do artigo 10 dessa Resolução.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo


Art.14- Será reduzido à metade o valor da diária, quando a hospedagem em hotéis estiver incluída no valor da inscrição dos eventos.

Art.15- Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art.16- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.17- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 279/94 de 22 de junho de 1994.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 26 de junho de 2017.


MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


SELMO DE JESUS MENDES
Vice-Presidente


CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Secretário



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
NO ESTADO

	½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
SERVIDORES	35,00	70,00	150,00

INTERESTADUAL

	½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
SERVIDORES	70,00	140,00	220,00

INTERNACIONAL

	1 DIÁRIA	PERNOITE
SERVIDORES	280,00	270,00



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos ilustres Colegas, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação e conseqüente redução das diárias aos servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES.

Frente à crise econômica que assola as finanças em vários países, entre eles o Brasil, o nosso Estado e que também chegou ao nosso Município, o que acaba refletindo na queda da arrecadação de impostos, que aliado aos cortes significativos no orçamento da União se configura em um cenário de dificuldades nas finanças municipais, esta Câmara Municipal vem realizando esforços buscando fazer a sua parte no que se refere a redução e a contenção de despesas, tomando, desta forma, um conjunto de iniciativas e medidas, sem que isto interfira no trabalho e na prestação de serviços à comunidade.

A Resolução em vigor nº 279/94, estabelece em seu art. 3º:

Art. 3º- O valor da diária será fixado de acordo com a discriminação a seguir, desprezando-se a fração centavos:

Valor de cálculo para todo o estado do espírito santo e fora do estado do espírito santo:

a) Aos servidores de cargo de provimento efetivo e em comissão, 7% (sete por cento) sobre seus vencimentos.

Atualmente o valor da diária é fixado a 7% sobre a remuneração do servidor, gerando um valor alto e diferenciado entre os mesmos.

Há uma falha na atual Resolução, que diferencia algumas categorias de servidores, discriminando algumas classes de funcionários, o que é inconstitucional. Pretendemos corrigindo essa diferenciação para que se estabeleça um valor fixo. O projeto protocolado estipula como valor referência (VR) a cifra de R\$ 70,00 para diárias e R\$ 150,00 pernoite, que será reajustado anualmente.

Face ao exposto, estando presentes os princípios legais, aguardamos a sua apreciação e confiantes na aprovação dos demais Pares conforme apresentado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 26 de junho de 2017.


MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente


SELMO DE JESUS MENDES
Vice-Presidente


CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Secretário